



SESSÃO DOS PREGOEIROS JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

*Ementa: Julgamento de Impugnação ao Edital.
Processo: 2024100428001. Objeto: Contratação de empresa para implantação de sistema de videomonitoramento urbano de Gurupi por meio de implantação de pontos de monitoramento.*

Pregão Eletrônico nº PE/2025.016-GPI-SECTI
Protocolo Eletrônico nº 2024100428001

1. INTRODUÇÃO OU DOS FATOS

Trata-se da análise da impugnação apresentada pela empresa **ELO TELECOMUNICAÇÕES E CONSTRUÇÕES SA.** inscrita no CNPJ nº: **01.181.263/0001-07**, ao Edital do Pregão Eletrônico nº PE/2025.016-GPI-SECTI, cujo objeto é a Contratação de empresa para implantação de sistema de videomonitoramento urbano de Gurupi por meio de implantação de pontos de monitoramento, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A impugnação foi devidamente recebida e analisada à luz da legislação vigente e das diretrizes técnicas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

2. DO DIREITO E DAS RAZÕES PARA JULGAR

2.1 Quanto à impugnação da empresa **ELO TELECOMUNICAÇÕES E CONSTRUÇÕES AS**

A empresa impugnante alega que a exigência de equipamentos em nome da licitante, antes da celebração do contrato fere os princípios que norteiam os processos de licitação, e ademais sobre a obrigação de apresentar amostra da solução ofertada, e solicitando a exclusão da exigência previa de equipamentos próprios dentre outros pontos.

Todavia, cumpre esclarecer que a exigência se encontra devidamente justificada e em atenção à impugnação apresentada, esclarecemos que a exigência prevista no item 9.4.4 do Edital, quanto à apresentação da relação de



equipamentos compatíveis com a solução ofertada em nome da licitante, antes da celebração do contrato tem por finalidade **comprovar a capacidade técnica e estrutural da empresa para execução da proposta**, garantindo à Administração segurança quanto à viabilidade de entrega da solução dentro dos prazos contratuais.

Importante ressaltar que tal exigência **não obriga a empresa a adquirir antecipadamente todos os equipamentos**, mas sim a comprovar que possui ou terá acesso a eles, assegurando que a proposta apresentada é factível e exequível.

Sobre a prova de conceito e os equipamentos exigidos:

Quanto à solicitação de esclarecimentos sobre quais equipamentos devem ser apresentados na demonstração da solução ofertada (prova de conceito), esclarecemos que o objetivo da exigência prevista no item 12.5.3 do Edital é **verificar a integração funcional do sistema proposto**, com foco na solução de **videomonitoramento por meio de câmeras com tecnologia de reconhecimento de placas veiculares (LPR)**.

Para tanto, a empresa deverá apresentar:

- **Câmeras com tecnologia compatível com LPR (Leitura de Placas Veiculares);**
- **NVRs (gravadores de vídeo em rede) compatíveis com a solução;**
- **Softwares de gerenciamento e análise de vídeo, incluindo as licenças de uso e de LPR plenamente ativas e operacionais;**
- **Monitores com imagens funcionando em tempo real;**
- **Toda a infraestrutura de rede necessária para a montagem da solução, incluindo switches, fontes, cabeamento e acessórios, conforme aplicável.**

A demonstração deve comprovar que a empresa é capaz de **montar, configurar e operar integralmente o sistema proposto**, com todos os recursos ativos, sobretudo os módulos de leitura de placas (LPR), uma vez que este é o **foco da aplicação da solução de CFTV voltada à segurança urbana no município**, conforme descrito no Termo de Referência.

Ressaltamos que o edital **adota modelo de solução aberta**, permitindo que cada licitante utilize equipamentos de diferentes fabricantes, desde que compatíveis com os requisitos técnicos e funcionais estabelecidos. No entanto, **para fins de prova de conceito, os equipamentos utilizados deverão ser os mesmos ofertados na proposta de fornecimento apresentada para este certame**,



de modo a assegurar a coerência entre o que foi proposto e o que efetivamente será entregue à Administração Pública. Por fim, reforçamos que os critérios de avaliação das amostras estão embasados nos objetivos técnicos do projeto, conforme previstos no Termo de Referência, e seguem os padrões normativos de engenharia de redes e videomonitoramento.

A inexistência de um “caderno de testes” não compromete a isonomia, pois a demonstração prática da solução (prova de conceito) visa tão somente **comprovar a funcionalidade e a compatibilidade da proposta com os requisitos do edital.**

Dessa forma, consideramos a exigência adequada, proporcional e condizente com o interesse público, não havendo afronta à competitividade ou aos princípios da legalidade, isonomia e eficiência.

3. DO JULGAMENTO

Diante das razões técnicas e legais apresentadas, decide-se:

Pela improcedência da impugnação interposta pela empresa ELO TELECOMUNICAÇÕES E CONSTRUÇÕES SA. Assim, permanecem inalteradas as demais condições do Edital e seus Anexos.

Gurupi - TO, Quarta-feira, 30 de abril de 2025.

Renan Gustavo Martins dos Santos
Pregoeiro
Decreto nº 405/2023